



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Educação, Saúde e Assistência ao Projeto de Lei nº 70/2018 do Executivo Municipal.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

I – Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 70/2018, que solicita autorização para abertura de crédito especial no valor de até R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), visando a utilização de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social, destinados à aquisição de veículo adaptado para crianças e adolescentes com deficiência, com no mínimo 10 (dez) lugares – bem como sua compatibilização com os programas e ações correspondentes no PPA 2018/2021 e na LDO 2018.

O Executivo, em fls. 002, justificou o presente PL dizendo que:

O Governo do Estado do Paraná, por intermédio do FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social, celebrou com o Município de Santo Antônio da Platina Termo de Adesão ao "INCENTIVO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA – PcD II", em conformidade com a Deliberação nº 012/2018 – CEAS/PR.

Através do termo supracitado o Governo do Estado do Paraná repassou para nosso Município valor correspondente ao montante de R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), conforme extrato bancário anexo.

*O objeto do termo apresentado corresponde à **aquisição de veículo adaptado para crianças e adolescentes com deficiência**, com capacidade de no mínimo 10 (dez) lugares, proporcionando assim o transporte adequado, resultando em melhoria das condições de locomoção e inclusão social.*

Estamos encaminhando em anexo cópia do referido termo e deliberação, bem como do plano de ação, devidamente aprovado pelo CMAS, para aquisição do equipamento pretendido.

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 1649/2018

Data 03/12/18 às 16 h 00 min

Nome Renato



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Para tanto, contamos com o habitual apoio e colaboração dos Nobres Vereadores na aprovação do Projeto em tela.

Juntamente com a justificativa foram enviados: **I)** Parecer Jurídico nº 1.253/2018 (fls. 003 e 004), assinado pelo Dr. Juliano Del Antônio (OAB/PR nº 62.353), advogado do Município; **II)** Parecer Contábil nº 043/2018 (fls. 005), assinado pelo Sr. Sandro Crespo Luna (CRC-PR 067236/O-3); **III)** Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 006); **IV)** Declaração do Ordenador de Despesas (fls. 007); **V)** Ofício nº 702/2018, da Secretaria Municipal de Assistência Social, solicitando a abertura de crédito para utilização de recursos repassados na modalidade Fundo a Fundo pelo Governo Estadual (fls. 008); **VI)** Cópia da publicação da Deliberação nº 04/2018, do Conselho Municipal de Assistência Social, no Diário Oficial Eletrônico do Município (fls. 009); **VII)** Extrato de conta corrente demonstrando o repasse em conta vinculada ao FEAS – Veículo Adaptado (fls. 010 a 013); **VIII)** Cópia da Deliberação nº 012/2018 – CEAS/PR e respectivo Termo de Adesão ao "Incentivo à Pessoa com Deficiência – PcDII" (Anexo II) – fls. 014 a 017; e, por fim, **IX)** Cópia do Plano de Ação para Cofinanciamento do Governo Estadual – "Incentivo a PcDII" – Exercício 2018 (fls. 018 a 021).

Foi solicitado, por esta Casa, manifestação do Setor de Contabilidade (Parecer Contábil nº 71/2018 – fls. 022 a 025) e do Setor Jurídico (Parecer Jurídico nº 99/2018 – fls. 026 a 031) – os quais, não vislumbrando qualquer impedimento legal ao pretendido pelo Executivo, emitiram pareceres favoráveis à tramitação do projeto em tela.

Eis a síntese necessária.

II – Análise:

O projeto de lei está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão, conforme artigo 72 do Regimento Interno desta Casa.

O presente Projeto de Lei já obteve parecer favorável tanto do Setor de Contabilidade, quanto do Setor Jurídico e da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – todos deste Parlamento Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

É evidente que o presente PL, ao tratar de assunto relacionado à assistência social no âmbito do Município de Santo Antônio da Platina, merece ser analisado por esta Comissão – nos termos do artigo 72, alínea "h" do Regimento Interno.

Conforme se denota da justificativa, o Município recebeu repasse do Fundo Estadual de Assistência Social, no valor total de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), a ser destinado para aquisição de 1 (um) veículo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social – mais especificamente um veículo adaptado ao transporte de crianças e adolescentes com deficiência, com capacidade mínima de 10 (dez) lugares.

Destarte, tem-se que a proposição legislativa em epígrafe é, sem dúvida, salutar – posto que, com a abertura do crédito pretendido será adquirido o equipamento listado no Plano de Ação (fls. 018 a 022) – que contribuirá com a Assistência Social do Município, proporcionando melhores condições estruturais à respectiva Secretaria e ofertando adequado atendimento aos munícipes platinenses que de seus serviços necessitam, em especial as crianças e adolescentes portadores de necessidades especiais.

Há no projeto, ainda, a indicação da origem para os recursos necessários para a abertura do crédito pretendido e as modificações orçamentárias (na forma do artigo 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64), bem como o repasse efetuado resta comprovado por meio dos extratos bancários em anexo.

A LRF (LC nº 101/2000) também está respeitada, uma vez que observada a declaração do ordenador de despesa (fls. 007), o impacto orçamentário financeiro (fls. 006) e o parecer do setor de contabilidade (fls. 005).

Conclui-se, por conseguinte, pela pertinência (e necessidade) da propositura apresentada, bem como pela inexistência de quaisquer óbices à abertura de crédito pretendida para realização da aquisição ora em comento – razão pela qual dever ser encaminhada ao Plenário desta Casa para final análise de seu mérito.

III – Conclusão:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para a propositura e os demais documentos apresentados, esta **Comissão de Educação, Saúde e Assistência** recomenda a apreciação do Projeto de Lei nº 70/2018 pelo Plenário desta Casa, nos termos propostos.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina
- PR, 20 de Novembro de 2018.



Genivaldo Marques
Presidente



Rudinei Benedito Esteves
Secretário



Luciano de Almeida Moraes
Membro